



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 826/2020.

"Dispõe sobre o "Programa Wi-fi para todos", nos espaços públicos e prédios públicos de Rio Negro/MS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2020, **APROVOU** e ou **SANCIONO** a seguinte Lei,

Art. 1º - fica criado no âmbito do município de Rio Negro/MS o "Programa Wi-fi para todos".

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênio, parcerias público privadas e orçamento próprio, disponibilizará sinal público de internet através do sistema wi-fi nas praças públicas, prédios públicos, parques e pontos turísticos do município de Rio Negro, em que haja viabilidade para instalação, com velocidade média mínima de 800 Kbps (oitocentos kilobits por segundo).

§ 2º - O sinal wi-fi poderá ser acessado por meio de celular, smatphones, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão wi-fi e conexão à internet.

§ 3º - A conexão do sinal wi-fi disponibilizada nas praças e prédios públicos municipais será gratuito.

§ 4º - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada sinal do Programa wi-fi para todos, por pessoas físicas e jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º - O "Programa Wi-fi para todos" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "Programa wi-fi para todos".

Parágrafo único: Não deverá ser necessário fazer cadastro para usar o wi-fi.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 5º - Fica autorizado desde já o município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do "Programa wi-fi para todos".

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ato da publicação, porém o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a total implementação do Programa wi-fi para todos.

Rio Negro MS, 15 de setembro de 2020.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 624/2020 - ANO IV

RIO NEGRO- MS, TERÇA-FEIRA

29 DE SETEMBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo

Vice - Prefeito – João Batista de Souza

Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis

Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo

Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende

Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Rosemiro Batalha Lopes

Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis - Interino

Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Rosângela Martins Gri de Godoy

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva

Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles

1º Secretário – Valdir Fischer

2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza

Vereador – Eronildes Sabino Nery

Vereador – Vanderlei Alves de Amorim

Vereador – Guido Schmitz

Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach

Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 827/2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir a título oneroso, os imóveis que especifica, para instalação do Núcleo de Atividades Industriais e Empresariais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Fago saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2020, APROVOU e ou SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente o imóvel denominado Pontal "Gleba 03", Desmembrada, descrito na matrícula nº 5.141 do Serviço Registral Imobiliário da comarca de Rio Negro, de propriedade do Sr. Adalgiso Joaquim de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 1.315.970 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.932.861-15 e parte do imóvel denominado Chácara Paraíso, descrito na matrícula nº 5.142 do Serviço Registral Imobiliário da comarca de Rio Negro, de propriedade do Sra. Audria Ribeiro Rodrigues, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 717.690 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 831.701.461-49.

§1º. Os imóveis definidos no caput possuem área total registrada respectivamente de 13,0680ha e 6,5340ha respectivamente.

§2º. Será adquirido pelo município a totalidade do imóvel denominado Pontal "Gleba 03", Desmembrada, descrito na matrícula nº 5.141 do Serviço Registral Imobiliário da comarca de Rio Negro, com 13,0680ha;

§3º. Será adquirido pelo município a fração de 2,25ha do imóvel Chácara Paraíso, descrito na matrícula nº 5.142 do Serviço Registral Imobiliário da comarca de Rio Negro que tem área total de 6,5340ha.

§4º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula 'ad corpus' celebrada com cada um dos proprietários e o Município de Rio Negro e posterior registro nas matrículas dos imóveis.

§5º. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição dos imóveis será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, concluída mediante o pagamento do valor total de R\$ 359.540,00 (trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta reais), a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, nas seguintes condições:

I – Entrada no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais);

II – o saldo devedor de R\$ 159.540,00 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta reais), será parcelado em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 31.908,00 (trinta e um mil e novecentos e oito Reais), sendo a primeira parcela vencível 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada.

Art. 3º. A fonte de recursos para aquisição das duas áreas a fim de ser implantado o Núcleo de Atividades Industriais e Empresariais do Município de Rio Negro conta com contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul e aporte de recursos próprios do Município, quais sejam:

I – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO) com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE) conforme convênio n. 29.870/2020 firmado no dia 25 de junho de 2020.

II – R\$ 159.540,00 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta reais), a serem adimplidos com recursos próprios do Município de Rio Negro.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 29 de setembro de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 826/2020.

"DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA WI-FI PARA TODOS", NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PRÉDIOS PÚBLICOS DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2020, APROVOU e ou SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º - fica criado no âmbito do município de Rio Negro/MS o "Programa Wi-fi para todos".

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênio, parcerias público privadas e orçamento próprio, disponibilizará sinal público de internet através do sistema wi-fi nas praças públicas, prédios públicos, parques e pontos turísticos do município de Rio Negro, em que haja viabilidade para instalação, com velocidade média mínima de 800 Kbps (oitocentos kilobits por segundo).

§ 2º - O sinal wi-fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphones, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão wi-fi e conexão à internet.

§ 3º - A conexão do sinal wi-fi disponibilizada nas praças e prédios públicos municipais será gratuito.

§ 4º - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada sinal do Programa wi-fi para todos, por pessoas físicas e jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º - O "Programa Wi-fi para todos" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "Programa wi-fi para todos".

Parágrafo único: Não deverá ser necessário fazer cadastro para usar o wi-fi.

Art. 5º - Fica autorizado desde já o município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do "Programa wi-fi para todos".

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ato da publicação, porém o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a total implementação do Programa wi-fi para todos.

Rio Negro MS, 15 de setembro de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 291/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 28/09/2020, as 08h00min; conforme ata nº363, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezoe nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a Prestação de Conta do mês de Agosto de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 29 de setembro de 2020.

Maria Celina de Oliveira Carvalho
Presidente do CMAS/RN

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 290/020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 28/09/2020, as 08h00min; conforme ata nº363, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezoe nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contingência de Assistência Social e Plano de Aplicação do CRAS e CREAS para utilização do Recurso específico da Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 29 de setembro de 2020.

Maria Celina de Oliveira Carvalho
Presidente do CMAS/RN

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 289/020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 28/09/2020, as 08h00min; conforme ata nº363, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezoe nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a Prestação de Conta da Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia, Saldo Reprogramado Referente a 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 29 de Setembro de 2020.

Maria Celina de Oliveira Carvalho
Presidente do CMAS/RN

RESOLUÇÃO/CMAS Nº288/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 28/09/2020, as 08h00min; conforme ata nº363, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezoe nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a Prestação de Conta da APAE, Saldo Reprogramado Referente a 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 29 de setembro de 2020.

Maria Celina de Oliveira Carvalho
Presidente do CMAS/RN

Boletim de Licitação

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2020 DISPENSA Nº 032/2020

Reconheço o processo de dispensa de licitação e ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: Aquisição de barreira de contenção em mesa em acrílicos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Trabalho de Rio Negro/MS.

EMPRESA: Roberto Carlos Baria Dias
CNPJ: 12.357.037/0001-50